

RESOLUÇÃO Nº 82/1991

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Gastão Vidigal.

**O Presidente da Câmara Municipal de Gastão Vidigal:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo
a seguinte RESOLUÇÃO:**

**Título I
Da Câmara Municipal
Capítulo I
Da Sede e Funções da Câmara Municipal**

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e compõe-se de Vereadores eleito nos termos da Legislação vigente e tem sua sede à Rua Vereador Gonçalves Ferreira, 582, nesta cidade de Gastão Vidigal.

Artigo 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e Fiscalizadoras exercendo também atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, Emendas, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de interesses do Município (Constituição Federal art.30,I), respeitadas as reservas constitucionais da União, e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

b) – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

c) – julgamento das regularidades das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores do Município.

§ 3º - A função de controle é de caráter político administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, ou equivalentes, Mesa do Legislativo e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remuneração.

Capítulo II Da Instalação

Artigo 3º - A Câmara Municipal instalar-se-à no primeiro dia de cada legislatura às (10) dez horas em sessão solene, independentemente, de número, sob a Presidência do Vereador mais votado, ou em caso de empate, do mais idoso entre eles, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos:

“ PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO O MEU
MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO
O BEM ESTAR DO MUNICIPIO”

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão de pé: “
“ASSIM O PROMETO”.

I – Na hipótese da posse não se verificar na sessão prevista no § 1º deste artigo. deverá fazê-lo na primeira sessão subsequente da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – a perda do mandato será declarada por Ato do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

I – Se decorridos dez dias da data fixada para a posse do Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito assumirá o Vice-Prefeito e na falta do impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - No Ato da posse, os Vereadores e o Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal, constando das respectivas Atas o seu resumo.

§ 4º - O Vice-Prefeito quando remunerado a qualquer título, desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no Ato da posse. Quando não remunerado, no momento em que assumir o cargo de Prefeito.

Artigo 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretária Administrativa da Câmara, até vinte quatro horas antes da sessão de posse.

Artigo 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica suplente de Vereador, dispensado de fazê-lo novamente, em convocação subsequente. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

Titulo II Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa

Seção I

Da Composição, Eleição, Renúncia e Destituição

* Nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município de Gastão Vidigal de 14 de agosto de 1992.

Artigo 6º - A mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Terceiro Secretário, * **o mandato da Mesa será de 02 (anos) vedada a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente***.

Artigo 7º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossado.

Parágrafo Único – Inexistindo número legal, a Presidência convocará sessão diárias, ate que seja eleita a Mesa.

Artigo 8º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara, far-se-á na última sessão ordinária do ano, considerando-se eleitos e automaticamente empossado em 1º de Janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único – Inexistindo número legal, a Presidência convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Artigo 9º - Na eleição de membros da Mesa, os candidatos ao mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a um segundo escrutínio, persistindo o empate considerar-se-á vencedor o mais idoso.

Parágrafo Único – Na composição da Mesa, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Artigo 10 – A eleição da Mesa, dar-se-á por votação secreta, fazendo a chamada por ordem alfabética, tendo direito a voto todos os Vereadores, utilizando para votação, cédulas específicas para cada cargo, contendo o nome de todos os Vereadores, as quais serão recolhidas em urna própria.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa serão eleitos por votos da maioria simples, presentes pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 11 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I – extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder.

II – licenciar-se o membro da Mesa de Mandato de Vereador por prazos superior a cento e vinte dias.

III – haver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular.

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Artigo 12 – A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupar na Mesa será feita mediante requerimento escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, até a eleição da Mesa.

Artigo 13 – Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Artigo 14 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa haverá eleição suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento.

Sub-Seção I Da Substituição Eventual da Mesa

Artigo 15 – Para o suprir a falta ou impedimento da Presidente em Plenário, haverão os Vice-Presidentes, eleitos juntamente com os membros da mesa. Estando eles ausentes, serão substituídos pelos Secretários.

Artigo 16 – Ausentes em Plenário os Secretários, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Artigo 17- Na hora determinada para o início da sessão verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o

Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário.

Parágrafo Único – A Mesa, composta na forma deste artigo dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Sub-Seção II Do Processo Destitutivo da Mesa

Artigo 18 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos com os documentos que a acompanharam, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se á sessão extraordinária para a apreciação de matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação.

Seção II Da Competência da Mesa

Artigo 19 – A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I – elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la, quando necessário;

II – contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

IV – apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação orçamentária da Câmara;

V – suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício;

VII – enviar ao Prefeito até o dia primeiro de março as contas de exercício anterior;

VIII – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

IX – convocar assessores diretos da administração por proposta de Vereador, aprovada pelo Plenário, para prestarem informações de interesse público sobre assunto previamente determinado, importando em prevaricação, conforme os termos da lei federal, o não comparecimento dos mesmos sem motivo justificado;

X – baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e, ainda abertura de sindicância, processo administrativos e aplicação de penalidades;

XI – propor Projeto de Resolução que disponha sobre:

a) – Secretaria da Câmara e suas alterações;

b) – Polícia da Câmara;

c) – Criação, transformação ou extinção dos cargos,

empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da legislação;

XII – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou, ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses da Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

XIII – propor ação direta de inconstitucionalidade.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa
Sub-Seção I
Do Presidente

Artigo 20 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe.

I – representar a Câmara em juízo e fora deles;

II – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;

IV – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei.

V – substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito nos termos previstos em Lei;

VI – solicitar por decisão de dois terços dos membros da Câmara, intervenções no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e Estadual;

VII – Quanto às atividades Legislativas.

a) – convocar os Vereadores dentro do prazo legal para as sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) – executar as deliberações do Plenário;

c) – determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição, obedecidas as disposições regimentais;

d) – recusar recebimento a substitutivos, ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

e) – declarar prejudicada, a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com mesmo objetivo.

f) – autorizar o desarquivamento de proposições;

g) – dar andamento legal aos recursos interpostos contra Atos seu, da Mesa, das Comissões e da Câmara;

h) – expedir os processos às Comissões e inclui-los na pauta;

i) – zelar pelos prazos do Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

j) – nomear os membros das Comissões criadas por deliberação do Plenário da Câmara e designar-lhe os substitutos nos termos deste Regimento;

k) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem nos casos previstos neste Regimento;

l) – fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgada;

m) – assinar a Ata das sessões, os editais e documentos pertinentes a Câmara;

n) – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, obedecidos o disposto nos §§ 5º e 7º do Artigo 42 da L.O.M.

o) – afastar-se da Prefeitura quando quiser discutir proposição de sua autoria quando da apreciação do Plenário;

p) – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

VIII – Quando às Sessões.

a) – convocar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e determinações deste Regimento;

b) – determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

c) – determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) – anunciar a Ordem do Dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante;

f) – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, zelando pelo tempo, nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) – estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a discussão e votação e anunciar os resultados;

i) – votar nos casos previstos em Lei;

j) – anotar em cada documento a decisão do Plenário;

k) – resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

l) – resolver soberanamente qualquer questão de ordem, ou submete-lo ao Plenário.

m) – mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos.

n) – manter a ordem no recinto da Câmara, utilizando os instrumentos necessários para tal fim.

o) – comunicar ao Plenário na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar a declaração da extinção do mandato, nos casos previstos em Lei e convocar imediatamente o suplente;

p) – Estabelecer a Ordem do Dia.

IX – Quando as atividades Administrativas.

a) – superintender o Serviço da Secretaria Administrativa da Câmara;

b) – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar obrigatoriamente as disponibilidades em instituições financeiras oficiais;

c) – autorizar nos limites orçamentários as despesas do Legislativo.

d) – apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior;

e) – proceder as licitações para as compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a Legislação pertinente;

f) – contratar advogado, para a propositura de ações Judiciais, pareceres e defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa e da Presidência;

g) – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

h) – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

i) – providenciar nos termos legais, independentemente do pagamento de taxas, a expedição de certidões para defesa de direitos a esclarecimentos de situações de interesse pessoal, ou contra ilegalidade ou abuso de poder, no prazo de quinze dias.

X – Quanto às relações externas.

a) – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

b) – manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Poder Executivo, demais autoridades e comunidade;

c) – encaminhar ao Poder Executivo os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) – agir judicialmente em nome da Câmara de ofício ou por deliberação do Plenário.

Artigo 21 – O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá votos:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Artigo 22 – O Presidente em exercício, será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação de matéria no Plenário.

Sub – Seção II
Dos Vice - Presidentes

Artigo 23 - Compete aos Vice – Presidentes substituir pela ordem o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos nos termos da Lei deste Regimento.

Parágrafo Único – Ausentes em Plenário, serão substituídos pelos secretários, e estando estes ausentes assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes.

Sub – Seção III
Dos Secretários

Artigo 24 – Compete ao 1º Secretário.

I - constatar a presença dos Vereadores ao abri-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença;

II- fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões solicitadas pelo Presidente;

III – ler a Ata, quando solicitado, o expediente e as proposições que devam ser de conhecimento do Plenário;

IV – supervisionar com auxílio do 2º secretário a inscrição dos oradores;

V – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

VI – redigir e transcrever as Atas das Sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente os Atos da Mesa e demais matérias pertinentes;

VIII – assessorar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria Administrativa e na observância deste Regimento.

Artigo 25 – Compete ao 2º e 3º secretário, pela ordem substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único – Ausentes em Plenário o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição eventual.

Capítulo II
Disposições Preliminares
Das Comissões
Das Finalidades – Modalidade e Atuação

Artigo 26 – As Comissões são; órgãos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara, emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial; de investigar fatos determinados de interesse público da Administração ou de fazer representação externa.

Artigo 27 – As Comissões da Câmara são:

- I- Permanentes;
- II- Parlamentar de Inquérito;
- III- Representação;
- IV- Processante.

Seção I Das Comissões Permanentes

Artigo 28 – As Comissões Permanentes são cinco, compostas cada uma de três membros com as seguintes denominações;

- I – Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Defesa do Consumidor.

Artigo 29 – Poderão participar da Comissões, porém sem direitos a votos, elementos credenciados que possam ser úteis aos trabalhos.

Parágrafo Único – A credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria dos seus membros.

Artigo 30 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas de interesse ao caso, solicitar informações e documentos e proceder a toda as diligências legais que julgarem necessárias.

Parágrafo Único – As informações sempre serão solicitadas através do Presidente da Câmara e nestes casos os prazos legais ficam interrompidos.

Artigo 31 – As Comissões poderão no exercício de suas atribuições diligenciar junto aos setores municipais, para tanto solicitado pelo Presidente da Câmara as providências necessárias ao seu desempenho.

Sub – Seção I Da Composição e Eleição das Comissões Permanentes

Artigo 32 – Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível a representação proporcional partidária dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal.

Artigo 33 – A composição em princípio será feita de comum acordo entre Presidente da Câmara e os Líderes da bancadas.

Artigo 34 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros da Comissão por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada Comissão, mediante cédulas impressas, ou datilografadas, contendo o nome de todos os Vereadores elegíveis, rubricadas pelo Presidente e através de voto secreto, considerando eleitos os mais votados.

Parágrafo Único – Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais votado e em caso de empate ainda, fica eleito o mais idoso.

Artigo 35 – Proceder-se tantos escrutínios forem necessários, para completar o preenchimento de todos os cargos nas Comissões.

Artigo 36 – As Comissões são eleitas para uma sessão Legislativa, com início a 1º de janeiro e término a 31 de dezembro.

Artigo 37 – A eleição para escolha dos membros das Comissões, não havendo acordo, obrigatoriamente deverá ser realizada, antes do término da sessão legislativa; podendo ser realizada em sessão extraordinária para tal fim.

Sub-Seção II

Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes.

Artigo 38 – As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão;

I – Com a renúncia.

II – Com a destituição.

III – Com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, caso não compareçam injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, não podendo mais participar de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa.

§ 3º - às faltas as reuniões poderão serem justificadas quando o motivo for doença, luto ou desempenho de missão oficiais da Câmara ou do Município.

Artigo 39 – O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do Partido a que pertença o substituído.

§ 1º - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá obrigatoriamente no respectivo suplente que assumir a Vereança.

§ 1º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

Artigo 40 – Não poderão fazer parte das Comissões, porém com direito a voto na eleição, o Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora.

* Nova redação dada pela Resolução nº 101/97 de 18 de fevereiro de 1997.

Artigo 41 – O mesmo Vereador não poderá participar de mais de três Comissões.

Sub-Seção III Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 42 – Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quando ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário, para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) – organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) – contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) – licença ao Prefeito e Vereadores.

Artigo 43 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, Emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre

I – proposta orçamentária anual, plurianual e diretrizes Orçamentárias;

II – prestação de contas ao Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, respectivamente.

III – proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem

a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Verba de Representação do Presidente da Câmara;

V – as que, direta ou indiretamente, representem mutuação patrimonial do Município.

§ 1º - Na falta de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento, para a proposição enumerada no inciso IV deste artigo, a Mesa apresentará projeto de resolução ou de decreto legislativo conforme o caso com base na remuneração e verba de representação em vigor e, no caso de insistência dos mesmos, as proposições em referencia poderão ser apresentadas por Vereadores, desde que assinadas por 1/3 da Câmara.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as matérias enumeradas neste artigo, em seus incisos I a V não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvada as disposições em contrario deste Regimento.

Artigo 44 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividade Privadas, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando não haja necessidade de autorização, legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara.

Parágrafo Único – À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

Artigo 45 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre processos referentes à educação, ensino e artes ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Artigo 46 – Compete a Comissão de Defesa do Consumidor, emitir parecer em todos os processos em tramitação na Câmara Municipal, que tratam de quaisquer tipos de consumo, bem como, do abastecimento em geral.

Sub-Seção IV

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes.

Artigo 47 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, e Vice-Presidentes e deliberar

sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Artigo 48 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – Convocar reuniões extraordinárias;
 II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder “Vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a três dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII – solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licença pelo Vice-Presidente.

Artigo 49 – Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Artigo 50 – Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão, reunir-se com o Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições, quando julgarem oportuno.

Sub-Seção V Das Reuniões

Artigo 51 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar, o ato de convocação, com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 52 – As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Artigo 53 – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Sub-Seção VI Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Artigo 54 – Ao Presidente da Câmara, incumbe dentro do prazo improrrogável de três dias a contar da data do recebimento das proposições em tramitação normal, encaminha-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo a sua própria consideração.

§ 2º - O prazo para a Comissão concluir o processo será de quinze dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão; salvo disposição em contrário neste Regimento.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de sete dias para a apresentação de parecer.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Artigo 55 – Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1º - Quando um Vereador pretender que uma comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

§ 2º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

§ 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 4º - Por entendimento entre os respectivos Presidentes duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto neste Regimento.

Artigo 56 – No caso de proposição oriundas de convocação extraordinária da Câmara, os processos deverão estarem concluídos pelas Comissões, vinte e quatro horas após seu recebimento.

Sub-Seção VII

Dos Pareceres das Comissões Permanentes

Artigo 57 – As Comissões deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitados a conclusão do relator o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como voto vencido.

§ 2º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo ou emendas à proposição.

Sub-Seção VIII

Das Atas das Reuniões

Artigo 58 – Das Reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

- I – a hora e local da reunião;
- II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presente, com ou sem justificativa;
- III – referência sucinta aos relatórios lidos e dos debates;
- IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único – Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 59 – A Secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

Seção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 60 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, destinar-se-ão a examinar possíveis irregularidades sobre fato determinado, que se incluir na competência municipal.

Artigo 61 – As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão ser constituídas mediante requerimento subscrito por no mínimo um terço dos membros da Câmara.

Inciso I – O requerimento de constituição deverá constar:

- a) – a especificação do fato ou fatos a serem apurados.
- b) – o numero de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três.
- c) – o prazo de seu funcionamento.
- d) – se for o caso, a indicação dos Vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 62 – Apresentado o requerimento, lido no expediente será discutido e votado em uma única vês, na sessão seguinte, sendo necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação.

Artigo 63 – Aprovado o requerimento, o Presidente, num prazo de cinco dias nomeará os membros da Comissão.

§ 1º - Os Vereadores que fazer servir como testemunhas, não poderão integrarem a Comissão.

§ 2º - O primeiro signatário do requerimento será obrigatoriamente membro integrante da Comissão como seu Presidente.

Artigo 64 – Caberá ao Presidente da Comissão designar, local, horário e data das reuniões e requisitar funcionários se for o caso para secretariar os trabalhos das Comissões.

Parágrafo Único – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 65 – Todos os Atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processos próprios, em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Comissão.

Artigo 66 – Os membros da Comissão no interesse da investigação, poderão em conjunto ou isoladamente:

- 1 – proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas onde terá livre ingresso e permanência;
- 2 – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- 3 – transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando as atos de sua competência.

§ 1º - É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração Direta, Indireta e Fundacional, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão;

§ 2º - No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões através de seu Presidente:

- 1 – determinar as diligências que se fizerem necessárias;
- 2 – requerer a convocação de Secretário Municipal ou assessor equivalente;
- 3 – tomar o depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso, e;
- 4 – proceder as verificações contábeis em, livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 3º - O não atendimento das determinações contidas neste artigo, nos seus parágrafos e itens, nos prazos estipulados, faculta ao Presidente da Comissão, solicitar em conformidade com Legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 4º - Nos termos do artigo 4º da Lei Federal 1579, de 18/03/1952 e alterações, as testemunhas serão intimadas de acordo com o estabelecido na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitado ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontram, na forma prevista no Código de Processo Penal.

Artigo 67 – Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado a Comissão ficará extinta, salvo se antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado por um terço dos membros da Câmara.

Artigo 68 – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, aprovada pela maioria dos seus membros, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos, submetidos a apuração;
- II- a exposição e análise das provas colhidas;
- III- a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 69 – O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

Seção III **Das Comissões de Representação**

Artigo 70 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em Atos externos, de caráter social, político administrativa e cultural.

Artigo 71 – As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito no mínimo

pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão, o Ato constituído deverá conter:

- a) – a finalidade;
- b) – o número de membros;
- c) – o prazo de duração.

Artigo 72 – Ao final a representação a Comissão deverá apresentar ao Plenário relatório das entidades desenvolvidas.

Seção IV Das Comissões Processantes

Artigo 73 – As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político – administrativos do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da Legislação Federal, Lei Orgânica e deste Regimento.

Artigo 74 – As Comissões Processantes serão constituídas mediante denúncia escrita de eleitor, Vereador ou Comissão Parlamentar de Inquérito, ao Presidente da Câmara e conterà de forma precisa e clara os fatos imputados, devidamente acompanhados de provas.

§ 1º - Recebido a denúncia, o Presidente a submeterá ao Plenário, sendo acolhido se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, caso contrário terá seu arquivamento.

§ 2º - aceita a denúncia, após votação nominal, serão imediatamente escolhidos por sorteio três Vereadores, não podendo participar aqueles denunciados; tendo como Presidente o primeiro sorteado e como relator o segundo.

§ 3º - Em ocorrendo, durante os trabalhos da Comissão vaga por motivo de qualquer natureza, a mesma será preenchida por sorteio dentre os desimpedidos.

§ 4º - Os trabalhos obedecer-se-ão o disposto na Lei Federal, Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 5º - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II – a conclusão ou não da existência dos fatos;
- III – a exposição de análise e provas.

* Nova redação dada pela Resolução nº 108/2001 de 07 de março de 2001.

* A redação do Artigo 74 §6º passará a ter a seguinte redação:

§ 6º - Se concluírem pela comprovação dos fatos, a Comissão de Justiça e Redação se não estiver envolvida e neste caso a Mesa apresentará Projeto de Resolução, cuja aprovação exige o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara em votação nominal.

Capítulo III Do Plenário

Artigo 75 – Plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, instituídos em Lei ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização de sessões e para as deliberações.

Artigo 76 – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes na Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Aplica-se as matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente o disposto no presente artigo.

Artigo 77 – O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Capítulo IV Da Secretaria Administrativa

Artigo 78 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria administrativa e reger-se-ão por regulamento baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

Artigo 79 – A nomeação, admissão, exoneração e demissão, bem como os demais atos de administração dos servidores da Câmara competem a Mesa, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 80 – Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Artigo 81 – A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Artigo 82 – Os atos administrativos, de competência da Mesa da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas:

Seção I Da Mesa

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) – elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como, alteração quando necessário.
- b) – suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam proveniente da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
- c) – Outros casos como tais definidos em Lei ou resolução.

Seção II Da Presidência

- a) – Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes caso:
 - 1) – regulamentação dos serviços administrativos;
 - 2) – nomeação de Comissões Permanentes e Parlamentar de Inquérito, de Representação e Processante;
 - 3) – assuntos de caráter financeiro;
 - 4) – designação de substitutos nas comissões;
 - 5) – outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;
- b) – Portaria, nos seguintes casos:
 - 1) – provimento e vacância dos cargos da secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
 - 2) – autorização para contrato e dispensa de servidores.
 - 3) – abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - 4) – outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único – A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ao período de Legislatura.

Artigo 83 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções.

Artigo 84 – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de quinze dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz.

Artigo 85 – A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito Vereadores e da Mesa;

II – declaração de bens;

III – atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões

IV – registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

V – cópias de correspondência oficial;

VI – protocolo, registro e índice de papeis, livros e processos arquivados;

VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII – licitações e contratos para obras e serviços;

IX – contrato de serviços;

X – termo de compromisso e posse de funcionários;

XI – contabilidade e finanças;

XII – cadastramento dos bens móveis.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema convenientemente autenticados.

TITULO III
Dos Vereadores
Capítulo I
Do Exercício do Mandato

Artigo 86 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da legislação federal.

Artigo 87 – Compete ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
 III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
 IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal e regimental;

V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Artigo 88 – São deveres do Vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior.

III – comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré fixada.

IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado.

V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

VII – Conhecer e observar as normas regimentais.

VIII – residir no território do Município.

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e a segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse pública.

Artigo 89 – Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Casa;

VI – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no artigo 7º, item III, do Decreto Lei Federal 201, de 27 de fevereiro de 1.967.

Parágrafo Único – para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente pode solicitar a força necessária.

Artigo 90 – Aplica-se ao Vereador o disposto no artigo 38 e seus incisos da Constituição Federal.

Capítulo II **Das Proibições e Impedimento**

Artigo 91 – É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) – Firmar ou manter contrato com órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional ou com empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:

b) – aceitar cargos, empregos ou função, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional, salvo se mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no Artigo 61, I, IV, V, da Lei Orgânica.

II – Desde a posse:

a) – ocupar cargo, função ou emprego na Administração Pública Municipal Direta, Indireta ou Fundacional, de que seja exonerável “ad natum”, salvo o cargo de Assessoria Direta ou equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) – exercer outro cargo eletivo federal ou estadual;

c) - ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) – patrocinar causa, junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades e que se refere a alínea “a” do Inciso I, deste artigo.

Artigo 92 – Perderá o Mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ao atentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e a cinco sessões extraordinárias consecutivas, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII – que sofre condenação criminal em sentença transitado em julgado;

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

* Nova redação dada pela resolução nº 108/2001 de 07 de março de 2001.

* A redação do Artigo 92 § 2º, passará ter a seguinte redação:

§2º - A perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto nominal de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Capítulo III Da Posse, da Licença e da Substituição

Artigo 93 – Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

§1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação, bem como os suplentes, quando convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, devendo aqueles apresentarem o respectivo diploma. Em ambos os casos, apresentarão declaração pública de bens e prestarão compromissos regimental.

§2º - Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias, da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo, aceito pela maioria do Plenário.

§3º - A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo deste Regimento, declarar o mandato extinto e convocar o respectivo suplente.

§4º - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, igual ou superior a trinta dias, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação.

§5º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Juiz Eleitoral.

§6º - Enquanto a vaga a que se refere os parágrafos anteriores não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Artigo 94º - O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, desde que designado pelo Plenário.

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias.

§1º - para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II e a licença será concedida pelo Plenário.

§2º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido em cargo de Assessoria Direta e Indireta da Administração Municipal, podendo optar pela remuneração.

§3º - As licenças previstas nos incisos I, II, III, serão concedidas pelo Plenário.

§4º - A apresentação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, os quais serão transformados em projeto de Resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo dois terços dos membros da Câmara.

§5º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§6º - O suplente de Vereador, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Capítulo IV Da Remuneração

Artigo 95 – A remuneração dos Vereadores será fixada mediante resolução, no final de cada Legislatura, porém, antes da eleição municipal, para vigorar subsequente.

§ 1º - Sempre que possível, o reajuste da remuneração obedecerá os valores determinados para os servidores públicos municipais.

§ 2º - Na mesma oportunidade será afixada a verba de representação do Presidente da Câmara.

Capítulo V Das Vagas

Artigo 96 – As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – por extinção do mandato, e

II – por cassação.

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos pela legislação Federal, em especial o Decreto Lei Federal 201/67 de 27/02/1967; e Lei Orgânica.

§2º - A cassação do mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma da legislação Federal, em especial o Decreto Lei nº 201/67 e Lei Orgânica.

Capítulo VI Da Suspensão do Exercício

Artigo 97 - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de

Vereador:

I – por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de

interdição;

II – por condenação criminal que impuser pena de privação de

liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Artigo 98 – A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

Capítulo VII Dos Líderes e Vice-Líderes

Artigo 99 – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de dez dias contados do início da Legislatura, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa, considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados na bancada respectivamente.

§2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§3º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§4º - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, na indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

Artigo 100 – É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da Câmara.

§1º - A juízo da Presidência, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente a tribuna, transferir a palavra, a um de seus liderados.

§2º - O orador que pretende usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

Artigo 101 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Título IV
Disposições Preliminares
Capítulo I
Das Sessões

Artigo 102 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão legislativa anual, independentemente de convocação, de quinze de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Artigo 103 – As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo Único – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou por outro motivo justificado, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa, em próprio público previamente divulgado pela imprensa.

Artigo 104 – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 105 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presente à sessão, o Vereador que assinar livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Artigo 106 – A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras terças-feiras, com início às 20:00 horas e término às 24:00

horas, e serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em feriado.

Artigo 107 – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei do orçamento.

Artigo 108 – Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão duração máxima de quatro horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do dia, podendo ser prorrogados por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º- O pedido de prorrogação de sessão, quer seja o requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debates, não podendo ser objeto de discussão.

§2º - havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação serão votados o de prazo menor.

§3º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Seção I Das Sessões Ordinárias

Artigo 109 – As Sessões ordinárias compõe-se de três partes, a saber:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia;
- III – Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Entre o final de Expediente e o início da Ordem do Dia, haverá um intervalo de dez minutos.

Artigo 110 – O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

§ 1º - Não havendo número legal, para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, não poderá haver qualquer deliberação na fase de Expediente.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos membros da Câmara na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes no Expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata o nome dos ausentes.

Sub-Seção I Do Expediente

Artigo 111 – O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e o uso da palavra, na forma deste Regimento.

Artigo 112 – Aprovada a ata, o Presidente determinará ao secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem.

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) – emendas a Lei Orgânica;

b) – projetos de Lei;

c) – projetos de decretos Legislativo;

d) – projetos de resolução;

e) – requerimentos;

f) – indicações;

g) – recursos.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Artigo 113 – Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II – discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a Ordem de Inscrição em livro próprio, versando tema livre.

§ 1º - O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimento e pareceres, nos termos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será improrrogavelmente, de dez minutos.

§ 2º - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tempo livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º - É vedada a sessão ou a reserva de tempo para orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

§ 4º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§ 5º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 2º Secretário.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

Sub-Seção II Ordem do Dia

Artigo 114 – Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1º - Efetuada a chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de quinze minutos ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Artigo 115 – A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposituras e a relação prevista da Ordem do Dia, no mínimo até vinte e quatro horas antes do início da sessão.

§1º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

§2º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

§3º - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação.

- a) - vetos e matérias em regime de urgência;
- b) - matérias em discussão única;
- c) - matérias em 2ª discussão;
- d) - matérias em 1ª discussão;
- e) - recursos.

§4º - obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a Ordem cronológica de antiguidade.

Artigo 116º - Não havendo mais matéria sujeito a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente, concede em seguida, a palavra para Explicação Pessoal aos inscritos.

Artigo 117º - A explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio durante a Ordem do Dia e anotada, cronologicamente pelo 2º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do §2º do artigo deste Regimento.

§2º - Durante a Explicação Pessoal não haverá apartes.

§3º - Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo que antes do prazo regimental de encerramento. A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 118 – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, mediante neste último caso, comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 119 – As sessões extraordinárias poderão realizar-se a qualquer hora e dia, inclusive domingos e feriados.

Artigo 120 – Aberta a sessão extraordinária com no mínimo um terço dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze

minutos, com a maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da Ata, que, independerá de aprovação.

Artigo 121 – Na sessão extraordinária não haverá a parte do expediente, sendo o seu tempo destinado somente a Ordem do dia.

Artigo 122 – A convocação extraordinária da Câmara durante o período de recesso, far-se-á;

a) – pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;

b) – por dois terços dos membros da Câmara.

§1º - A convocação será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se no máximo dentro de cinco dias úteis.

§2º - Será considerado motivo de interesse público relevante ou de urgência, quando o adiamento da deliberação da matéria, importar em grave prejuízo à comunidade.

Seção III Das Sessões Solenes

Artigo 123 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, dispensadas a verificação de presença.

§2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, programa a ser obedecido na sessão, podendo, inclusive, usar da palavra, autoridades homenageados e representantes da comunidade, sempre a critério, da Presidência da Câmara.

§ 4º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

Seção IV Das Sessões Secretas

Artigo 124 – A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

§1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deve interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a

retirada do recinto, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, determinará, também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§3º - A ata lavrada pelo Secretário, e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

Artigo 125 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

Seção V Das Atas

Artigo 126 – De cada sessão da Câmara lavra-se-á a ata com a sinopse dos trabalhos, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugna-la.

§5º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§6º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§7º - As sessões da Câmara Municipal, serão gravadas em fitas numeradas em ordem cronológica, arquivadas com lacre devidamente rubricadas pela Presidência e somente serão desarquivadas para fornecimento de certidões.

Artigo 127 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida, submetida a aprovação, com qualquer número de vereadores, antes de encerrar –se a sessão.

Título V
Das Proposições
Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 128 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - Emenda à Lei Orgânica;
- b) - Projetos de Lei;
- c) - Projetos de Decreto Legislativo;
- d) - Projetos de Resolução;
- e) - Indicações;
- f) - Requerimentos;
- g) - Substitutivos;
- h) - Emendas e Subemendas;
- i) - Pareceres; e
- j) - Vetos.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeita à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Seção I
Do Recebimento das Proposições

Artigo 129 – A presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV – que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;
- V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti – regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
 VII – que esteja em desacordo ao Artigo 44 da Lei Orgânica;
 VIII – que configure emenda e subemenda de substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto.

Seção II

Da Retirada das Proposições

Artigo 130 – A retirada de proposição em tramitação na Câmara poderá ser solicitada pelo autor em qualquer fase da elaboração legislativa.

§1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente atender a solicitação.

§2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

Artigo 131 – No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, não submetidas ao Plenário.

Seção III

Da tramitação das Proposições

Artigo 132 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I – Urgência;
- II – Ordinária.

Artigo 133 – O regime de urgência é aquele solicitado nos termos do § 1º do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 134 – O regime ordinário é aquele que segue a tramitação regimental normal.

Capítulo II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Artigo 135 – A Câmara exerce suas funções legislativas por meio de:

- I – Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projetos de Leis Complementares;
- III – Projetos de Leis Ordinárias;
- IV – Projetos de Leis Delegadas;

- V – Projetos de Resoluções;
- VI – Projetos de Decretos Legislativos.

Parágrafo Único – São requisitos dos Projetos:

- a) - ementa do seu conteúdo;
- b) - enunciação exclusiva da vontade legislativa;
- c) – divisão em artigos numerados, claros e concisos,
- d) – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- e) – assinatura do autor;
- f) – exposição de motivos circunstanciada do mérito que fundamentou adoção da medida proposta;
- g) – observância das demais disposições previstas legal e regimentalmente sobre a matéria.

Seção II Das Emendas à Lei Orgânica

Artigo 136 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço no mínimo dos membros da Câmara;
- II – do Prefeito Municipal.

§1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara;

§2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem;

§3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou de intervenção no Município.

Seção III Dos Projetos de Lei

Artigo 137 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único – A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- I – do Vereador;
- II – da Mesa da Câmara;
- III – do Prefeito;
- IV – de cidadãos nos termos da Lei Orgânica.

Artigo 138 – Nos projetos de iniciativa dos cidadãos deverão conter as assinaturas dos eleitores, nome completo legível, endereço, número do título de eleitor e número do registro geral de identidade.

Artigo 139 – É de competência privativa do Prefeito a iniciativa de Leis sobre:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei Orçamentária;

IV – Matéria Tributária;

V – Regime Jurídico dos Servidores Públicos;

VI – Criação e extinção de cargos, funções e empregos na Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como da respectiva remuneração, ressalvado o previsto na alínea e do inciso XI do Artigo 17 da Lei Orgânica do Município.

VII – Criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional.

Artigo 140 – O Prefeito poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto de faça em quarenta dias.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e no “caput”, e, se acatado, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§3º - Os prazos do “caput” e §1º deste artigo não correm no período de recesso da Câmara e nem se aplicam aos projetos de lei complementar.

Artigo 141 – As emendas aos Projetos de Leis do Orçamento anual e de Diretrizes Orçamentária, só poderão ser apresentadas na forma e critérios estabelecidos pela Lei Orgânica.

Artigo 142 – Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado os casos previstos no artigo anterior.

Artigo 143 – Nos Projetos de competência da Mesa, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo se contiverem a assinatura de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 144 – Deverão ser apreciadas em quarenta dias os projetos de leis, de iniciativa de Vereadores que contiverem assinaturas de pelo menos um terço dos membros da Câmara.

Artigo 145 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa,

mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Seção IV Dos Projetos de Decreto Legislativo

Artigo 146 – Projetos de Decreto Legislativo è a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) – a fixação da remuneração do Prefeito e Vice Prefeito;
- b) – concessão de licença ao Prefeito e Vice Prefeito;
- c) – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- d) – cassação do mandato do Prefeito e do Vice Prefeito;
- e) – concessão de títulos de Cidadão ou Medalha de honra

ao mérito a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município;

f) – demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2º - A apresentação de Projetos de Decretos Legislativo a que se refere a alínea “e” do parágrafo anterior, observarão os seguintes requisitos:

I – Título de Cidadão:

* Nova redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/02 de 18 de setembro de 2002.

a) – será outorgado à pessoas que residam, comprovadamente fora do município; exceto àquelas pessoas que residam no município há mais de 15 (quinze) anos e tenha prestado relevantes serviços à comunidade vidigalense.

b) – O título de Cidadão constará de um pergaminho contendo, sucintamente o Decreto Legislativo que o aprovou, o brasão de armas do Município e as máximas apropriadas, assinado por toda a Mesa.

II – Insígnia de Honra ao Mérito:

a) – Poderá ser dada aos que prestarem relevantes serviços ao Município e que nele residam;

b) – Insígnia de Honra ao Mérito constará de uma Medalha de ouro, com a máxima adequada de um lado e o brasão de armas do Município do outro lado.

§ 3º - As proposituras que determinarem as outorgas das honorarias previstas na alínea “e” do § 1º deste artigo, obedecer-se-ão.

I – Trarão nas suas justificativas o curriculum vitae;

II – Só poderão ser utilizadas duas vezes cada uma por cada Vereador em cada sessão legislativa e com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Recebida a propositura, a Mesa observará sua fundamentação regimental e a encaminhará para sua tramitação normal.

§ 4º - Será de exclusiva competência da mesa a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo a que se refere as alíneas b, c, e d do § 1º.

Seção V Dos Projetos de Resolução

Artigo 147 – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza política administrativa e versará sobre sua secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º - Constitui matéria de Projetos de Resolução:

- a) – perda do mandato de Vereador;
- b) – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) – fixação da remuneração dos Vereadores;
- d) – fixação da Verba de Representação do Presidente da Câmara;
- e) – alterações no Regimento Interno;
- f) – julgamento dos recursos de sua competência;
- g) – concessão de licença ao Vereador;
- h) – aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- i) – organização dos serviços administrativos;
- j) - criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros da legislação;
- k) – proposição de ação direta de inconstitucionalidade;
- l) – demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os projetos previstos nas alíneas a, g, i, j, k, e l são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe este Regimento.

CAPITULO III Das Indicações

Artigo 148 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Artigo 149 – Indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPITULO IV Dos Requerimentos

Artigo 150 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) – sujeitos apenas a despachos da Presidente;
- b) – sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 151- Serão de alçada do Presidente da Câmara e verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento da Plenário;
- IV – observância de disposição regimental;
- V – verificação de presença ou de votação;
- VI – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do

Dia.

Artigo 152 – Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III – juntada ou desentranhamento de documento;
- IV – informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- V – votos de pesar por falecimento;
- VI – constituição de Comissão de representação;
- VII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente a informação solicitada.

Artigo 153 – Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

Regimento;

I – prorrogação da sessão, de acordo com o disposto, neste

II – votação por determinado processo.

Artigo 154 – Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

repúdio;

I – votos de louvor e congratulações e manifestações de

II – audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – inserção de documentos em ata;

Plenário;

IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo

particulares;

V – informações solicitadas a entidades públicas ou

VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio.

Parágrafo Único – Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da sessão, lidos e encaminhados para as providencias solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los. Manifestando a qualquer Vereador, serão os requerimentos encaminhados ao Expediente da sessão seguinte para discussão e votação.

Artigo 155 – Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente Indeferi-los ou arquivá-los, desde que se refiram a assuntos estranhos à atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Artigo 156 – As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo Único – Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão seguinte.

CAPITULO V

Dos substitutivos, Emendas e Sub-emendas

Artigo 157 – Substitutivos é o projeto de lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Artigo 158 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 3º - Emenda Substitutiva é que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso alínea ou item do projeto.

§ 4º - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso alínea ou item do projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso sem alterar a sua substância.

Artigo 159 – A emenda, apresentada a outra Emenda, denomina-se Subemenda.

Artigo 160 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Artigo 161 – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não serão recebidos pela Mesa, substitutivo, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até quarenta e oito horas, antes do início da sessão, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 2º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 3º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e se aprovadas, incluídas no projeto.

§ 4º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reapresentada na segunda discussão.

§ 5º - Para a segunda discussão serão admitidas emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

Capítulo VI Dos Recursos

Artigo 162 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para o respectivo parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, será o mesmo submetido a uma discussão e votação no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Título VI Dos Debates e das Deliberações Capítulo I Das Discussões Seção I Disposições Preliminares

Artigo 163 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo Único – Terão discussão única todas as Leis Ordinárias, Leis Complementares os Decretos Legislativos e as Resoluções, exceto as Leis Complementares previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VIII do artigo 38 da Lei Orgânica.

Artigo 164 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando impossibilitado deverá solicitar autorização para falar sentado;

II – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III – não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Artigo 165 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando na forma, deste Regimento;

III – para discutir matéria em debate;
 IV – para apartear, na forma regimental;
 V – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
 VI – para encaminhar a votação, nos termos, deste Regimento;
 VII – para justificar o seu voto, nos termos, deste Regimento;
 VIII – para explicação pessoal, nos termos, deste Regimento;
 IX – para apresentar requerimento, nas formas deste Regimento;

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a) – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b) – desviar-se da matéria em debate;
- c) – falar sobre matéria vencida;
- d) – usar de linguagem imprópria;
- e) – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) – deixar de atender às advertências do Presidente;

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) – para leitura de requerimento de urgência.
- b) – para comunicação importante à Câmara.
- c) – para recepção de visitantes.
- d) – para votação de requerimento de prorrogação da sessão
- e) – para atender a pedido da palavra “pela ordem” para

propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador, solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, observando a seguinte ordem de preferência:

- a) – ao autor;
- b) – ao relator;
- c) – ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;
- d) - por ordem de solicitação.

Seção II Dos Apartes

Artigo 166 – aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear nem ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteadado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador ou ao Plenário.

Seção III Dos Prazos

Artigo 167 – O Regimento estabelece os seguinte prazos aos oradores para uso da palavra:

I – cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – dez minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – na discussão de :

a) – Veto: quinze minutos, com apartes;

b) – Projetos: vinte minutos, com apartes;

c) – Parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do

Prefeito e da Mesa da Câmara: quinze minutos, com apartes;

d) – Processo de destituição da Mesa ou de Membros da Mesa, quinze minutos para cada Vereador e vinte minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada e com apartes;

e) – Processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para o seu procurador, com apartes;

f) – requerimentos: dez minutos, com apartes;

g) – parecer de Comissão sobre circulares: dez minutos,

com apartes;

h) – Orçamento Municipal (anual e plurianual) e Diretrizes Orçamentárias; trinta minutos;

IV – em Explicação Pessoal: quinze minutos, sem apartes;

V – para encaminhamento de votação: cinco minutos, sem apartes;

VI – para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII – pela ordem: cinco minutos, sem apartes;
VIII – para apartear: um minuto.

Seção IV Da Vista

Artigo 168 – O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, desde que observado o dispositivo neste Regimento.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de uma sessão ordinária.

§ 2º - Não serão admitidas pedido de vista a matéria em pauta na última sessão ordinária da sessão legislativa.

Seção V Do Encerramento da Discussão

Artigo 169 – O encerramento da discussão dar-se-á por inexistência de orador inscrito.

Capítulo II Das Votações Seção I Disposições Preliminares

Artigo 170 – Votação é o Ato complementar, da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de sua votação esgotar-se o tempo destinado a sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número legal para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 171 – O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de quorum.

Artigo 172 – As deliberações do Plenário serão tomadas:

- I – por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara;
- II – por maioria simples de votos dos membros da Câmara;
- III – por dois terços de votos dos membros da Câmara;

Artigo 173 – As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos; presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 174 – dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- 1 – Código Tributário;
- 2 – Código de Obras, de Edificações e de Instalações;
- 3 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- 4 – Regimento Interno da Câmara;
- 5 – Criação de cargos e aumento de vencimentos de Servidores;
- 6 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- 7 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano

Plurianual, e da Lei Orçamentária;

Artigo 175 – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- 1- As leis concernentes a;
 - a) – alteração da Lei Orgânica;
 - b) – zoneamento urbano;
 - c) – concessão de serviços públicos;
 - e) – concessão de direito real de uso;
 - f) – alienação de bens imóveis;
 - g) – aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
 - h) – alteração e denominação de próprios, vias e

logradouros públicos;

- i) – obtenção de empréstimos de particular.

2 – Realização de sessão secreta;

3 – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

4 – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer

outra honraria ou homenagem;

5 – Aprovação de representação solicitando a alteração do

nome do Município;

6 – Destituição de componente da Mesa.

7 – Julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

8 – Rejeição de licença do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Artigo 176 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá

voto:

1 – na eleição da Mesa

2 – quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

3 – quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Artigo 177 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussões encerradas, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvadas os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Artigo 178 – São três os processos de votação:

I – Simbólico.

II – Nominal.

III – Secreto.

§ 1º - **O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis, e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.**

§ 2º - **Quando o Presidente submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrário a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.**

§ 3º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expresso do nome do Vereador.

§ 4º - O processo secreto consiste em distribuir, cédulas manuscritas ou mimeografadas aos Vereadores relativo a questão a ser votado, e as mesmas serem, depositadas em urnas própria.

Artigo 179 – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos.

* Nova redação dada pela Resolução nº 108/2001 de 07 de março de 2001.

* **Onde se lê ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do item I do artigo 178 da Resolução 82/91 “PASSA A SER LIDO: Fica suprimido o item I do Artigo 179 da Resolução 82/91”.**

1 – na eleição dos membros da mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga.

2 – na votação de Decreto Legislativo a que se refere o item 4 do § 3º do artigo 27 da Lei Orgânica.

3 – na apreciação de veto, podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 180 – O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamar o resultado, na forma regimental, exceto nos casos de votação secreta.

Parágrafo Único – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão se suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciado a discussão de nova matéria ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Seção IV Da Verificação

Artigo 181 – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que, tenha amparo regimental.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficarà prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado o Vereador que a requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformula-lo.

Seção V Da Declaração de Voto

Artigo 182 – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 183 – A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de votos estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

Título VII
Elaboração Legislativa Especial
Capítulo I
Dos Códigos

Artigo 184 – Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Artigo 185 – Os projetos de Códigos serão lidos no Expediente e encaminhado cópia aos Vereadores.

§ 1º - Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar emendas a respeito.

§ 2º - As Comissões terão o prazo de quinze dias para examinar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se as Comissões anteciparem seus pareceres o projeto estará em condições de entrar para a Ordem do Dia.

Artigo 186 – Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos de que tratam de alterações parciais de Códigos.

Capítulo II
Do Orçamento

Artigo 187 – O Prefeito enviará a Câmara, até que Lei Complementar Federal regule a matéria, a proposta de orçamento anual, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro; obedecido o disposto na Lei Orgânica.

Parágrafo Único – O Projeto terá que ser devolvido para a sanção do Executivo até o encerramento na sessão legislativa; caso não aconteça será o mesmo promulgado pelo Prefeito, como Lei na sua forma originária.

Artigo 188 – Na hipótese do não cumprimento do disposto no “caput” do artigo anterior, prevalecerá para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização monetária dos valores, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Artigo 189 – Recebido o Projeto, depois de lido no expediente, ficará a disposição dos Vereadores para apresentação de emendas, num prazo de quinze dias.

Parágrafo Único – As emendas ao projeto deverão obedecer o disposto sobre a matéria na Lei Orgânica.

Artigo 190 – Após decorrido o prazo previsto no artigo anterior, será o projeto encaminhado, juntamente com as emendas para a Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Artigo 191 – As sessões nas quais se discute o Orçamento, o Expediente, será reduzido a trinta minutos.

Artigo 192 – Aplica-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Artigo 193 – Aplicam-se o disposto neste capítulo, no que couber ao projeto de Orçamento Plurianual e Projeto de Diretrizes Orçamentárias, bem como o que prevê a Lei Orgânica sobre a matéria.

Capítulo III **Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa**

Artigo 194 – O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Artigo 195 – A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competentes.

Artigo 196 – O Presidente da Câmara apresentará, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior.

Artigo 197 – O Prefeito encaminhará, até o dia 20 de cada mês, à Câmara o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

Artigo 198 – O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 199 – Recebidos os Processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa, Independentemente da leitura dos mesmos em Plenário, encaminhará os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de dois dias.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de dez dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial, que terá o prazo de três dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas.

§ 3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente de trinta minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

Artigo 200 – A Câmara tem o prazo máximo de noventa dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas competente para tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos:

I – o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – decorrido o prazo de noventa dias, sem, deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º - Rejeitadas as contas, por votação ou por decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

§ 2º - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas.

Artigo 201 – A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, conforme o caso, poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

Artigo 202 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Artigo 203 – A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que os contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal estabelecido.

Título VIII
Do Regimento Interno
Capítulo I
Da Interpretação e dos Precedentes

Artigo 204 – As interpretações do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os Precedentes regimentais serão anotados em livros próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas do Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Artigo 205 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Capítulo II Da Ordem

Artigo 206 – Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, quando à interpretação do Regimento e sua aplicação.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que as pretende elucidar.

§ 2º - não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração e questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Artigo 207 – Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quando à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior e seus parágrafos.

Capítulo III Da Reforma do Regimento

Artigo 208 – O Regimento Interno poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – A iniciativa do Projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões ou à Mesa.

Título IX Das Leis, Emendas a Lei Orgânica, Decretos Legislativos e Resoluções .

Capítulo Único **Da Sanção, do Veto e da Promulgação**

Artigo 209 – Aprovada um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de dez dias úteis, enviando ao Prefeito para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de Projeto de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente e do 1º Secretário da Mesa.

§ 2º - O membro da Mesa não poderá sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara no Prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 210 – O Prefeito considerando-o projeto no toda ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, de inciso, de item ou alínea.

§ 2º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro no máximo trinta dias, a contar do seu recebimento em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto e caso não seja apreciado no prazo previsto, será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 3º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 4º - A não promulgação da Lei no Prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

§ 5º - O prazo previsto no § 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Artigo 211 – As Emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula: “A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENARIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGANICA”.

Artigo 212 – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, aprovados serão promulgados pela Mesa da Câmara, com a seguinte cláusula:

“FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO – OU A SEGUINTE RESOLUÇÃO.”

Artigo 213 – Na promulgação de Leis, serão utilizados as seguinte cláusulas:

I – Leis com sanção tácita.

“FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL E EU NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI.”

II – Leis com veto total rejeitado.

“FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL REJEITOU VETO TOTAL E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, A SEGUINTE LEI.”

III – Leis com veto parcial rejeitado:

“FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GASTAO VIDIGAL REJEITOU PARCIALMENTE O VETO E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº----DE----DE----DE--

-- .

Artigo 214 – Para a promulgação de Leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos, utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura, Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo numero da anterior a que pertence.

Título X Dos Pedidos de Informação ao Prefeito

Artigo 215 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal; que terão, que ser prestadas num prazo de quinze dias úteis.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimentos proposta por qualquer Vereador e apresentada no Expediente das sessões ordinárias.

§ 2º - Pode o Prefeito pedir a prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa que deverá ser aprovada pelo plenário.

Título XI Disposições Gerais

Artigo 216 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Artigo 217 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, na sala das Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

Artigo 218 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Título XII **Disposições Transitórias**

Artigo 219 – Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Artigo 220 – Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.


Artigo 221 – Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, anteriores, terão tramitação normal.

Artigo 222 – Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

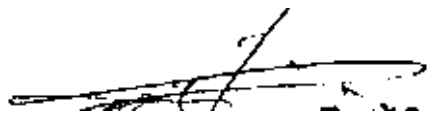
Artigo 223 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 224 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 35, de 13 de outubro de 1.971.-

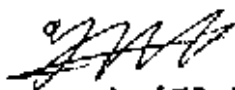
Sala das Sessões, 01 de abril de 1.991.-



Julio César Motta
-Presidente-



Manoel dos Santos Rocha
-1º Secretário-



João Pinheiro de Azevedo
-2º Secretário-

**Publicada por afixação no lugar de costume, na data supra
e registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal.**



Antonio Augusto Gonçalves
Diretor Legislativo